

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR AO INFORME ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TELEFÓNICA, S.A. CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

A pedido da Comissão Nacional de Mercado de Valores espanhola, a Telefónica, S.A. (“**Telefónica**”) comunica a seguinte informação complementar a seu Informe Anual de Governança Corporativa correspondente ao exercício de 2009 (o “**IAGC**”), comunicado como Fato Relevante no dia 23 de março de 2010 (número de registro 122676):

1. Item F.1 do IAGC

Em relação à recomendação número 1 do Código Unificado de Boa Governança, a Telefónica faz constar, como informação adicional incluída no referido item F.1 do IAGC, que a manutenção nos Estatutos Sociais do número máximo de votos que pode emitir um mesmo acionista ou acionistas pertencentes a um mesmo grupo (artigo 21 dos Estatutos Sociais) se justifica por ser uma medida que tem por finalidade a busca de um adequado equilíbrio e proteção da posição dos acionistas minoritários, evitando uma eventual concentração do voto em um número reduzido de acionistas, o que poderia afetar a execução do interesse social de todos os acionistas como guia de atuação da Assembléia Geral. A Telefónica considera que esta medida não constitui um mecanismo de bloqueio das ofertas públicas de aquisição, mas sim uma garantia de que a aquisição do controle necessitará no interesse de todos os acionistas, de uma oferta de cem por cento do capital posto que, naturalmente e aprendendo com a experiência, os potenciais ofertantes podem condicionar sua oferta ao levantamento de blindagem.

Por outro lado, os requisitos especiais exigidos para ser designado Conselheiro (artigo 25 dos Estatutos Sociais) ou Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro executivo ou membro da Comissão executiva (artigo 26 dos Estatutos Sociais) se justificam pela vontade de que o acesso aos órgãos de administração e, dentro do mesmo, aos cargos de maior relevância, esteja reservado a pessoas que tenham demonstrado um compromisso com a Companhia e, além disso, contem com a devida experiência como membros do Conselho, de tal forma que se assegure uma continuidade no modelo de gestão do Grupo Telefónica no interesse de todos os seus acionistas e *stakeholders*. Em todo o caso, estes requisitos especiais poderão ter exceções quando existir um amplo consenso dos membros do Conselho de Administração, com o voto favorável de, pelo menos, 85 por cento de seus membros estabelecidos pelos referidos artigos dos Estatutos Sociais.

2. Item F.40 do IAGC

Por ocasião da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, o Conselho de Administração da Telefónica apresenta, para fim informativo, um relatório sobre a Política de Remunerações do Conselho de Administração, com o conteúdo indicado na recomendação número 40 do Código Unificado de Boa Governança, que é disponibilizada aos acionistas a partir da data de publicação do anúncio de convocatória.

Neste sentido, deve salientar-se que a Telefonica divulga amplamente em suas Assembléias Gerais Ordinárias de Acionistas, através da exposição que nas mesmas realiza o Secretário-Geral e do Conselho de Administração da Companhia, o conteúdo e os destaques do citado Relatório sobre a Política de Remunerações do Conselho de Administração.

No que se refere a submeter o citado relatório a uma votação consultiva da Assembléia Geral de Acionistas, como um item separado na ordem do dia, a

Telefónica não o considerou oportuno por entender que não é uma matéria própria da Assembléia Geral, e porque, além disso, ao se tratar de um tema altamente estratégico, sua votação poderia derivar em um debate aberto em cada Assembléia, gerando, portanto, instabilidade e incerteza.

* * *

Madri, 21 de maio de 2010